



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEJUD, SPPEA E STIC Nº 1, DE 5 DE ABRIL
DE 2021.

Alterada pela [Instrução de Serviço Conjunta SEJUD, SPPEA e STIC nº 9, de 14 de setembro de 2023.](#)

Dispõe sobre as soluções tecnológicas para o recebimento, armazenamento e compartilhamento de dados obtidos pelo Ministério Público Federal no exercício de suas funções institucionais.

O SECRETÁRIO DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE, o SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO e o SECRETÁRIO JURÍDICO E DE DOCUMENTAÇÃO, no uso da competência que lhes foi delegada pelo art. 4º, § 2º, da [Portaria Conjunta PGR/MPF – CMPF nº 1, de 7 de janeiro de 2021](#), resolvem:

Art.1º As soluções tecnológicas para o recebimento, armazenamento e compartilhamento de dados obtidos pelo Ministério Público Federal no exercício de suas funções institucionais estão especificadas na presente Instrução de Serviço.

Art.2º Os dados recebidos pelo Ministério Público Federal no exercício de suas funções institucionais devem ser registrados no Sistema Único.

§1º O ato de registro de dados recebidos sob a forma de documentos Portable Document Format (PDF) se consuma com o cadastramento do documento no Sistema Único, como íntegra principal ou como íntegra complementar a outro documento.

§2º Os dados recebidos em formatos distintos de PDF devem ser registrados como íntegras complementares a documento cadastrado no Sistema Único ou ter seu local de armazenamento registrado em documento cadastrado no Sistema Único, de acordo com os limites definidos nos incisos I e II do caput do art. 3º.

§3º O registro do local de armazenamento a que se refere o parágrafo anterior consiste em atalho (link) ou informação que permita identificar os dados nas soluções tecnológicas relacionadas nos incisos II a IX do caput do art. 3º ou em outra existente ou que venha a ser criada para armazenamento de dados de natureza específica.

Art.3º As soluções tecnológicas para o recebimento e o armazenamento de dados no Ministério Público Federal são:

I – Sistema Único, para dados de qualquer natureza até o limite de 1 (um) gigabyte, respeitado o tamanho máximo de 10 (dez) megabytes por arquivo;

~~II – MPF Drive, para dados de qualquer natureza acima do limite de 1 (um) gigabyte;~~

II – Solução de armazenamento em nuvem contratada pelo Ministério Público Federal, para dados de qualquer natureza acima do limite de 1 (um) gigabyte; [\(Redação dada pela Instrução de Serviço Conjunta SEJUD, SPPEA e STIC nº 9, de 14 de setembro de 2023\).](#)

III – Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba, para dados decorrentes de afastamento de sigilo bancário;

IV – Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – Sittel, para dados decorrentes de afastamento de sigilo dos registros telefônicos;

V – Sistema de Investigação de Candidaturas e de Contas Eleitorais – Sisconta Eleitoral, para dados eleitorais que causam inelegibilidade;

VI – Portal de Recepção de Bases de Dados, para dados estruturados obtidos a partir de requisições ou por convênios, contratos e acordos de cooperação técnica;

VII – Sistema SCM (Big Data), para dados de grandes casos investigativos;

VIII – Sistema Pericial, para dados relativos às solicitações de perícias ou atividades de suporte pericial;

IX – Ferramenta de Conferência pela Internet, para gravações realizadas com o uso de solução de conferência pela Internet (web conference) contratada pelo Ministério Público Federal.

Art.4º O armazenamento de dados no Sistema Único será realizado pelo membro responsável pelo ofício ao qual os dados estão vinculados, ou por servidor autorizado de acordo com as regras administrativas da unidade respectiva, usando as funcionalidades de carga (upload) disponíveis no sistema.

~~Art.5º O armazenamento de dados no MPF Drive, para os fins desta Instrução de Serviço, será precedido de solicitação no Sistema Nacional de Pedidos (SNP), na categoria Arquivos na Rede e serviço Área para Armazenamento e Compartilhamento (IS Conjunta nº 01/2021 – MPF Drive), com a indicação da área de armazenamento necessária, o ofício e o número do processo ou procedimento aos quais os dados estão vinculados.~~

Art. 5º O armazenamento de dados na solução de armazenamento em nuvem contratada pelo Ministério Público Federal, para os fins desta Instrução de Serviço, será precedido de solicitação no Sistema Nacional de Pedidos (SNP), na categoria Arquivos na

Rede e serviço Área para Armazenamento e Compartilhamento (IS Conjunta nº 01/2021), com a indicação da área de armazenamento necessária, o ofício e o número do processo ou procedimento aos quais os dados estão vinculados ([Redação dada pela Instrução de Serviço Conjunta SEJUD, SPPEA e STIC nº 9, de 14 de setembro de 2023](#)).

§1ºA solicitação será atendida por equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que fará constar em seu andamento o atalho (link) permanente para a área de armazenamento criada, para fins do registro do local de armazenamento de que trata o §3º do art. 2º.

§2ºA área de armazenamento será criada com privilégios de acesso e compartilhamento exclusivos para o membro responsável pelo ofício ao qual os dados estão vinculados, que poderá atribuir o acesso a usuários ou setores específicos ou torná-los públicos a todos os usuários.

§3ºA cópia dos dados para a área de armazenamento criada será realizada pelo membro responsável pelo ofício ao qual os dados estão vinculados, ou por servidor autorizado de acordo com as regras administrativas da unidade respectiva, seguindo as orientações da equipe técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da unidade, ou da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação nos casos de dados vinculados a ofícios da Procuradoria Geral da República.

§4ºA cópia de dados com volumes superiores a 300 (trezentos) gigabytes será realizada exclusivamente na Procuradoria Geral da República e nas unidades do Ministério Público Federal com canais de comunicação de alta velocidade para carga (upload) de dados, sob a orientação da equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art.6º Os dados cujas naturezas estão relacionadas nos incisos III a VIII do caput do art. 3º serão armazenados nas respectivas soluções de armazenamento, de acordo com os procedimentos definidos pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

Art.7º As gravações produzidas na solução tecnológica relacionada no inciso IX do caput do art. 3º deverão, preferencialmente, ser armazenadas na infraestrutura de armazenamento provida pelo fabricante da solução.

Parágrafo único. Na hipótese de a gravação precisar ser utilizada como meio de prova em processo ou procedimento, esta deverá ser copiada para uma das soluções relacionadas nos incisos I ou II do caput do art. 3º, de acordo com os limites definidos nos mesmos incisos.

Art.8º As soluções de armazenamento relacionadas nos incisos do caput do art. 3º deverão permitir que os dados sejam classificados de acordo com o grau de sigilo respectivo.

Art.9º Quando não houver condições técnicas de cópia dos dados para uma das soluções tecnológicas para armazenamento relacionadas no caput do art. 3º, os dados poderão, excepcionalmente, ser mantidos em meios de armazenamento offline.

§1º Na hipótese do caput, o membro responsável pelo ofício ao qual os dados estão vinculados deverá registrar em documento cadastrado no Sistema Único o local físico de acondicionamento dos meios de armazenamento offline.

§2º A ausência de condição técnica de que trata o caput deverá ser atestada pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise ou pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme o caso.

§3º Os meios de armazenamento offline deverão ser mantidos em local físico com condições ambientais adequadas e dotado de requisitos de segurança compatíveis com a classificação de grau de sigilo dos dados, como salas com monitoramento e controle de acesso e cofres de mídias.

Art.10. Os dados armazenados nas soluções tecnológicas relacionadas nos incisos II a IX do caput do art. 3º que ficarem por mais de 1 (um) ano sem acesso poderão ser movidos para meios de armazenamento offline.

§1º A remoção para meios de armazenamento offline será promovida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos casos das soluções tecnológicas dos incisos II e IX do caput do art. 3º e pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise nos demais casos, conforme a necessidade e conveniência técnica de melhor administração dos recursos de armazenamento.

§2º Na hipótese do caput, o membro responsável pelo ofício ao qual os dados estão vinculados será notificado da mudança do local de armazenamento e deverá promover o registro no Sistema Único nos termos do §1º do art. 9º.

§3º As solicitações de acesso a dados movidos para meios de armazenamento offline serão realizadas no Sistema Nacional de Pedidos (SNP), na categoria Arquivos na Rede e serviço Acesso a Armazenamento Offline (IS Conjunta nº 01/2021), e serão atendidas em até 30 (trinta) dias.

Art.11. O compartilhamento de dados será registrado em documentos cadastrados no Sistema Único, de acordo com o seu propósito:

I-Solicitação de compartilhamento;

II-Resposta à solicitação de compartilhamento;

III-Compartilhamento por iniciativa do responsável pelo ofício ao qual os dados estão vinculados.

§1º Os documentos relacionados nos incisos do caput conterão a identificação dos dados, a motivação do ato e o destinatário da concessão de acesso.

Art.12. A ação de compartilhamento de dados será realizada pelo membro responsável pelo ofício ao qual os dados estão vinculados, ou por servidor autorizado por ele, usando os recursos próprios das soluções tecnológicas relacionadas nos incisos do caput do art. 3º.

§1º No Sistema Único, a ação de compartilhamento de dados armazenados será realizada pela atribuição de visibilidade a documentos ao destinatário da concessão de acesso.

~~§2º No MPF Drive, a ação de compartilhamento de dados armazenados será realizada pela atribuição da permissão de “visualizador” na pasta ou arquivo ao destinatário da concessão de acesso.~~

§ 2º Na solução de armazenamento em nuvem contratada pelo Ministério Público Federal, a ação de compartilhamento de dados armazenados será realizada pela atribuição da permissão de “Leitor” na pasta ou arquivo ao destinatário da concessão de acesso ([Redação dada pela Instrução de Serviço Conjunta SEJUD, SPPEA e STIC nº 9, de 14 de setembro de 2023](#)).

§3º Nas soluções tecnológicas relacionadas nos incisos III a VIII do caput do art. 3º, a ação de compartilhamento de dados armazenados será realizada de acordo com os procedimentos definidos pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

Art.13. Os registros de acessos aos dados nas soluções tecnológicas relacionadas nos incisos do caput do art. 3º deverão ser preservados por período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art.14. As dúvidas na aplicação do disposto na presente Instrução de Serviço serão dirimidas, conforme o caso, pelo Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise, pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação ou pelo Secretário Jurídico e de Documentação.

Art.15. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO
Secretário Jurídico e de Documentação

DARLAN AIRTON DIAS
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

PABLO COUTINHO BARRETO
Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 3.](#)

MPF
Ministério Público Federal